



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1395 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Artigo 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Barra do Piraí nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;


IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Artigo 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal